



PREFEITURA DE  
**Guararema**

P A R E C E R

<b>Protocolo:</b>	<b>nº 8.956/2024.</b>
<b>INTERESSADA:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.</b>
<b>Chamamento Público:</b>	<b>nº 02/2024.</b>
<b>Parecer:</b>	<b>nº 453/2024.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE ARTISTA - SIMCTUR - FESTA CLASSIC CARS "MAESTRO FERNANDO TANCREDI".</b>

Vistos:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a contratação do artista, RICARDO APARECIDO DE VASCONCELOS, via cadastro SIMCTUR, para apresentação durante o evento 14º CLASSIC CARS, a se realizar em 29/09/2024, como parte das festividades em comemoração do 125º aniversário de Guararema.

Extrai-se do Termo de Referência (TR) que a contratação será feita de acordo como o Chamamento Público nº 02/2024 que visa dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.740/2010 que instituiu o evento.

O TR faz referência, ainda, de que o maestro contratado está devidamente cadastrado no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo (SIMCTUR) e atende ao cronograma da Secretaria requisitora.

Instrui o procedimento todos os documentos atinentes aos cadastros e certidões obrigatórias do profissional a ser contratado.

É o que consta. Segue parecer.

O Edital de Chamamento que deu azo ao procedimento em apreço prevê o seguinte:



# PREFEITURA DE Guararema

**"2.1. É objeto desta chamada, o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviço de apresentações artísticas, atividades culturais, performance, shows, espetáculos, mostras e festivais, exposições e outros nas áreas da música, dança, teatro, circo, cultura popular, literatura, artes plásticas, fotografia, audiovisual, patrimônio e outras atividades previstas no sistema de credenciamento de propostas, de modo a atender a programação de eventos e atividades anuais da SMCT, ou das demais secretarias Municipais mediante ausência da SMCT."** (destaquei).

Por sua vez, às Leis Municipais nºs 3.491/2022 (Sistema Municipal de Cultura de Guararema) e 3.175/2016 (Plano Municipal de Cultura), preveem, respectivamente:

**"Art. 60.** O Cadastro e mapeamento municipal de artistas, grupos, coletivos, espaços e profissionais de arte, cultura e turismo é um mecanismo utilizado para gerar informação, indicadores, mapeamento, pesquisa de mercado e **formas de contratação de artistas** e agentes dos setores culturais, criativos e turísticos para o Município de Guararema."

**"CAPÍTULO III – Item 1.2 – FINANCIAMENTO: 1.2.1 —** Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando o atendimento de toda a sociedade e ao **equilíbrio entre as diversas fontes**. (destaquei).

A lição trazida pela legislação local demonstra que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 visou adequar o financiamento público da cultura de forma a organizar a contratação de artistas, cadastrando e selecionando-os, atendendo aos princípios consagrados da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e moralidade.

É importante salientar que o Edital em questão fora reeditado e está adequado a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, sendo que seu **ITEM 5.6.** estabeleceu que **"o credenciamento bem como informações inseridas no SIMCTUR é válido por período indeterminado ou até que nova chamada pública de atualização"**, ou seja, dada sua recente edição, em 22 de junho de 2024, teoricamente os cadastros feitos são recentes e válidos. Ressalte-se, por oportuno, que o Item 5.1 do Edital prevê que o sistema de cadastro permanece "aberto" de forma permanente, o que viabiliza aos interessados a se cadastrarem a qualquer tempo.



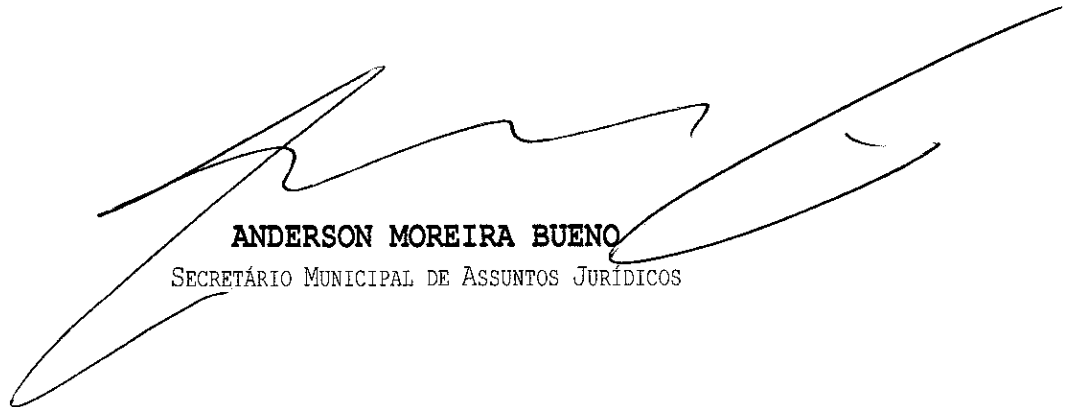
# PREFEITURA DE **Guararema**

Nesta seara, analisando os documentos apresentados, verifica-se que quando da abertura do procedimento de contratação, o artista estava devidamente cadastrado e credenciado, sendo certo que cumpriu e cumpre, enquanto viger a regra do Chamamento, o quanto lá estabelecido.

Assim, sem mais delongas, verifica-se que o procedimento inaugurado com fundamento do Chamamento Público Edital nº 02/2024, pelo valor da contratação (R\$ 4.800,00), encontra fundamento no disposto nos arts. 6º, inciso XLIII e 87, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Guararema, 4 de setembro de 2024.



**ANDERSON MOREIRA BUENO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

À DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE DE SUPRIMENTOS.

